



Diário Oficial

Estado de Goiás

GOIÂNIA, SEXTA-FEIRA, 7 DE NOVEMBRO DE 2025

ANO 189 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 24.658

SUPLEMENTO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 23.810, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2025

Altera a Lei nº 22.552, de 8 de março de 2024, que autoriza a concessão de subsídio aos beneficiários de programas habitacionais realizados em parceria com o Governo Federal, por intermédio da Caixa Econômica Federal, do Banco do Brasil ou de outras instituições financeiras credenciadas pelo Ministério das Cidades, para a aquisição de unidades habitacionais no Estado de Goiás, e estabelece novas regras referentes aos percentuais do subsídio para o pagamento integral em substituição financeira às prestações devidas pelas famílias beneficiárias e fixa valores para a complementação dos investimentos globais destinados à produção dos empreendimentos contratados com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 22.552, de 8 de março de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

§ 2º No caso de empreendimentos contratados pela CAIXA integralmente com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR ou de seu equivalente no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, do subsídio previsto no art. 4º desta Lei, poderão ser empregados:

I - 50% (cinquenta por cento), para o pagamento integral em substituição financeira às prestações devidas pelas famílias beneficiárias; e

II - 50% (cinquenta por cento), para a complementação dos investimentos globais destinados à produção dos referidos empreendimentos, conforme as diretrizes do Programa Minha Casa, Minha Vida.

§ 5º Os percentuais previstos nos incisos I e II do § 2º deste artigo poderão ser alterados, desde que isso seja devidamente justificado, observado o seguinte:

I - a alteração do percentual a que se refere o inciso II do § 2º dependerá do compromisso formal da empresa contratada em garantir o valor necessário à quitação das parcelas dos beneficiários;

II - a alteração do percentual a que se refere o inciso I do § 2º poderá ocorrer em razão de modificação do valor da participação financeira das famílias beneficiadas, mediante publicação de ato administrativo pelo Governo Federal; e

III - para a alteração de ambos os percentuais, serão considerados os limites estabelecidos no art. 4º desta Lei.

§ 6º Fica autorizada a edição de ato normativo pela SEINFRA para a regulamentação do procedimento previsto no § 5º deste artigo.

§ 7º O somatório dos recursos financeiros aplicados, subsidiados ou não, dos programas operados pela CAIXA, pelo Banco do Brasil ou por outras instituições financeiras credenciadas pelo Ministério das Cidades ou pelo órgão federal responsável pela política nacional de habitação com o subsídio previsto no art. 4º desta Lei não pode ultrapassar o valor do custo total da construção da unidade, incluídos nele as edificações, os equipamentos, a urbanização e a infraestrutura.” (NR)

“Art. 4º O subsídio a ser concedido aos beneficiários nos empreendimentos contratados com recursos do FAR terá o valor máximo de R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais).

§ 2º Para os empreendimentos do Programa Minha Casa, Minha Vida, do Governo Federal, contratados com outros recursos, o valor máximo do subsídio a ser concedido ao beneficiário, somado eventualmente a outros subsídios, não poderá ultrapassar o valor de aquisição da unidade habitacional, e caberá à AGEHAB, em parceria com a SEINFRA, via chamamento público, estabelecer os critérios para a seleção das empresas, de seus empreendimentos e dos beneficiários.

§ 3º O valor de aquisição corresponderá ao aprovado pela CAIXA, pelo Banco do Brasil, por outras instituições financeiras credenciadas pelo Ministério das Cidades ou pelo órgão federal responsável pela política nacional de habitação, encarregado da contratação da produção do empreendimento no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida.” (NR)

“Art. 8º Compete à AGEHAB, em parceria com a SEINFRA, elaborar edital com os critérios e os procedimentos de seleção das famílias a serem beneficiadas com os subsídios previstos nesta Lei, em consonância com as regulamentações do Ministério das Cidades.” (NR)

Art. 2º O parágrafo único do art. 4º da Lei nº 22.552, de 2024, fica transformado em § 1.

Art. 3º Ficam revogados os arts. 2º e 3º da Lei nº 22.552, de 2024

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 7 de novembro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 580028



LEI Nº 23.811, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2025

Altera a Lei nº 21.219, de 29 de dezembro de 2021, que estabelece regras e critérios para a reforma e a construção de unidades habitacionais do Programa Pra Ter Onde Morar, no âmbito das ações sociais suplementares, em conformidade com o art. 1º da Lei nº 14.469, de 16 de julho de 2003, que institui o Fundo de Proteção Social do Estado de Goiás - PROTEGE GOIÁS, e a Lei nº 21.525, de 26 de julho de 2022, que dispõe sobre a destinação às mulheres em situação de violência doméstica de 5% (cinco por cento) das unidades de programas de loteamentos sociais e de habitação popular.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição do Estado de Goiás, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 21.219, de 29 de dezembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º

§ 1º Para a modalidade prevista no *caput* deste artigo, o candidato titular inscrito no processo seletivo deverá preencher os seguintes requisitos:

I - ter renda bruta familiar de até 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo;

II - não ser proprietário, cessionário ou promitente comprador de imóvel de qualquer natureza;

III - não ter recebido, em qualquer momento, imóvel oriundo de programa habitacional de interesse social de ente municipal, estadual, distrital ou federal;

V - comprovar vínculo ininterrupto dos últimos três anos com o município onde será concedido o benefício;

VI - ter inscrição ativa e atualizada no CadÚnico, no município para o qual pleiteia o benefício;

VII - residir no município para o qual pleiteia o benefício; e

VIII - comprovar domicílio eleitoral no município onde reside e para o qual pleiteia o benefício, mediante a apresentação do título de eleitor e do comprovante de votação pelo menos do último pleito eleitoral, exceto para o interessado cujo voto for facultativo, ou, na ausência do título de eleitor, apresentar a certidão de quitação eleitoral.

§ 1º-A Em núcleo familiar constituído por cônjuge ou companheiro, ambos deverão comprovar o que está previsto nos incisos I, II e III do § 1º deste artigo.

§ 1º-B Para concorrer às unidades habitacionais construídas em loteamentos ou terrenos localizados em distrito municipal, as famílias beneficiárias deverão ter o vínculo e a residência previstos nos incisos V e VII do § 1º deste artigo comprovados no respectivo distrito.

§ 1º-C Os contratos e os registros efetivados no Programa Pra Ter Onde Morar serão formalizados, preferencialmente, em nome da mulher.

§ 1º-D Na pendência da dissolução da união estável ou do divórcio, o título translativo de propriedade do imóvel, mesmo nessa hipótese, será registrado em nome da mulher ou transferido a ela, independentemente do regime de bens aplicável.

§ 1º-E No caso previsto no § 1º-D deste artigo, caso haja filhos do casal com a guarda unilateral estabelecida em favor de um dos pais, o título translativo de propriedade do imóvel será registrado em nome do detentor da referida guarda.

§ 1º-F A AGEHAB poderá:

I - oportunizar ao município, com a justa motivação, a indicação de critério adicional para atender às especificidades da realidade social local; e

II - estabelecer critérios para a hierarquização do perfil socioeconômico das famílias, como renda *per capita* e número de filhos, obedecidos os limites e os requisitos estabelecidos nesta Lei.

§ 6º Nos empreendimentos destinados à implantação de habitações unifamiliares, a AGEHAB se limitará à aprovação de cada módulo, com, no mínimo, trinta e, no máximo, cinquenta unidades por ciclo.” (NR)

Art. 2º A Lei nº 21.525, de 26 de julho de 2022, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º

§ 1º Caso a ação penal ainda não tenha sido proposta, a situação de violência doméstica poderá ser comprovada com a apresentação cumulativa dos documentos da medida protetiva e dos indicados nos incisos I e III do *caput* deste artigo.

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 7 de novembro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 580029



Estado de Goiás
Imprensa Oficial do Estado de Goiás

Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz - CEP: 74.860-270 - Goiânia - Goiás
Fones: (62) 3235-3358/ 3235-3359 WhatsApp - (62) 9 9218-9816
www.abc.go.gov.br

Diretoria

Reginaldo Alves da Nóbrega Júnior
Presidente

Mardem Matos da Costa Junior
Diretor de Telerradiodifusão, Imprensa Oficial e Site

Luiz Fernando Dibe
Diretor de Gestão Integrada

Previsto Custódio dos Santos
Gerente de Imprensa Oficial e Mídias Digitais



DECRETO DE 7 DE NOVEMBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em atenção ao que consta do Processo nº 202500003017950, especialmente o Ofício nº 17.741/2025/PGE, da Procuradoria-Geral do Estado, e o Despacho nº 8.589/2025/SGDP/SEAD, da Subsecretaria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas da Secretaria de Estado da Administração, bem como em cumprimento à decisão judicial proferida pela Vara das Fazendas Públicas da Comarca de Porangatu/GO, na Ação Ordinária nº 5383073-04.2025.8.09.0130,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, na condição *sub judice*, AMANDA ALVES GOMES DOURADO, CPF nº ***.611.091-**, inscrição 300179919, 3ª classificada, para exercer o cargo efetivo de Professor, Classe III - Educação Física, no Município de Porangatu/GO, do Quadro Permanente do Magistério, da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, em virtude de sua aprovação no concurso público regido pelo Edital nº 7/2022, de 15 de julho de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 7 de novembro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 580004

DECRETO DE 7 DE NOVEMBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também em atenção ao que consta do Processo nº 202500003018465, destacadamente o Ofício nº 18.215/2025/PGE, da Procuradoria-Geral do Estado, o Ofício nº 121.178/2025/PM, da Polícia Militar, e em cumprimento à decisão proferida na Ação Judicial nº 5566193-30.2024.8.09.0051, pela 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais da Comarca de Goiânia, do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - TJGO,

RESOLVE:

Art. 1º Promover, por ato de bravura, o Subtenente QPPM ANDRÉ LUIZ VIEIRA PITTA, CPF nº ***.431.161-**, ao posto de Segundo-Tenente, da Polícia Militar do Estado de Goiás, da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos a partir de 13 de outubro de 2025.

Goiânia, 7 de novembro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 580005

DECRETO DE 7 DE NOVEMBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 75, § 1º, inciso III, alínea "m" da Lei nº 8.033, de 2 de dezembro de 1975, no art. 7º, inciso II e parágrafo único da Lei nº 11.866, de 28 de dezembro de 1992, no art. 5º do Decreto nº 6.642, de 13 de julho de 2007, com a alteração imprimida pelo Decreto nº 7.080, de 17 de março de 2010, e em atenção ao Processo nº 202517647003716,

RESOLVE:

Art. 1º Fica mantida a cessão do Tenente-Coronel QOPM ANTÔNIO DE FREITAS JÚNIOR, CPF nº ***.370.861-**, da Polícia Militar à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, para continuar exercendo o cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo AE1, de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2026, com ônus para o órgão cessionário.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 7 de novembro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 580006

DECRETO DE 7 DE NOVEMBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 53 da Lei nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, em atenção ao que consta do Processo nº 202500006116623, e do Ofício nº 80.788/2025/SEDUC, da Secretaria de Estado da Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito o Decreto de 20 de outubro de 2025, publicado na primeira página do Suplemento do Diário Oficial nº 24.645, da mesma data (Protocolo nº 575351), o qual autorizou a viagem que APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA, CPF nº ***.607.192-**, Secretária de Estado da Educação, empreenderia à Califórnia, nos Estados Unidos da América, no período de 15 a 18 de novembro de 2025, para participar do evento Alfabetização e Futuro, na *Graduate School of Education*, da Universidade de Stanford, bem como a substituição que decorreria deste afastamento, constante do art. 2º do referido ato administrativo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos a partir de 20 de outubro de 2025.

Goiânia, 7 de novembro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 580007

DECRETO DE 7 DE NOVEMBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202500003017896, em especial o Ofício nº 17.696/2025/PGE, da Procuradoria-Geral do Estado - PGE, e em cumprimento à decisão judicial proferida pela Terceira Turma Recursal dos Juizados Especiais do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás na Ação Declaratória nº 5885579-88.2024.8.09.0142,

RESOLVE:

Art. 1º Promover, por ato de bravura, o Capitão QOAPM JOSÉ HENRIQUE RODRIGUES FRANÇA, CPF nº ***.199.501-**, ao posto de Major da Polícia Militar do Estado de Goiás, da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos a partir de 29 de julho de 2022.

Goiânia, 7 de novembro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 580009



DECRETO DE 7 DE NOVEMBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em atenção ao que consta no Processo nº 202500003019086, especialmente do Ofício nº 18.781/2025/PGE, da Procuradoria-Geral do Estado, e em cumprimento à decisão judicial proferida no Mandado de Segurança nº 5432298-92.2025.8.09.0000, em trâmite na 10ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - TJGO, resolve:

Art. 1º Nomear RAISA DE SÁ FEITOSA CAVALCANTE, CPF nº ***.827.481-**, inscrição nº 300101607, 1ª colocação, para exercer o cargo efetivo de Professor, Classe III - Arte, do Quadro Permanente do Magistério, da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, Município: Cidade de Goiás/GO, em virtude de sua aprovação no concurso público regido pelo Edital nº 7/2022/SEAD/SEDUC, de 15 de julho de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 7 de novembro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 580010

DECRETO DE 7 DE NOVEMBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em atenção ao que consta no Processo nº 202500006119380, sobretudo do Ofício nº 75.818/2025/SEDUC, da Gerência do Contencioso Ordinário, da Secretaria de Estado da Educação, e em cumprimento à decisão judicial proferida na Ação de Conhecimento nº 5760078-72.2025.8.09.0051, em trâmite na 2ª Vara da Fazenda Pública Estadual do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, em caráter *sub judice*, RENATA VIEIRA SOARES PORTILHO, CPF nº ***.189.001-**, inscrição nº 300167803, 2ª colocação, para exercer o cargo de Professor, Nível III, atual Classe III - Pedagogia, do Quadro Permanente do Magistério, da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, Município: Goiatuba/GO, em virtude de sua aprovação no concurso público regido pelo Edital nº 7/2022, de 15 de julho de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 7 de novembro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 580011

DECRETO DE 7 DE NOVEMBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em atenção ao que consta do Processo nº 202400013001452, sobretudo o Ofício nº 17.599/2025/PGE, da Procuradoria-Geral do Estado, bem como do Despacho nº 8.273/2025/SGDP/SEAD, da Subsecretaria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, da Secretaria de Estado da Administração, e em cumprimento à decisão proferida no Mandado de Segurança nº 5678837-69.2024.8.09.0000, pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás,

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogado o art. 2º do Decreto de 7 de agosto de 2024, publicado na página 4 do Suplemento do Diário Oficial nº 24.344, da mesma data (Protocolo 479292), na parte que nomeou, na condição *sub judice*, THAÍS RODRIGUES MOREIRA, CPF nº ***.768.181-**, para exercer o cargo efetivo de Professor, Nível III, atual Classe III, 1ª classificação, com especialidade em Matemática, para atuar na cidade de Jaraguá/GO, do Quadro Permanente do Magistério, da Secretaria de Estado da Educação, em virtude de sua habilitação no concurso público regido pelo Edital nº 7/2022, de 15 de julho de 2022, em razão da revogação da liminar concedida no Mandado de Segurança nº 5678837-69.2024.8.09.0000.

Art. 2º. Em decorrência do disposto no art. 1º deste decreto, fica sem efeito a posse ocorrida em 13 de agosto de 2024.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 7 de novembro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 580012

DECRETO DE 7 DE NOVEMBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 3º da Lei nº 11.549, de 16 de outubro de 1991, com as alterações promovidas pela Lei nº 18.990, de 27 de agosto de 2015, também em atenção ao Processo nº 202510319006953,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados e/ou reconduzidos os seguintes membros titulares e seus respectivos suplentes para integrarem o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA-GO, com mandato de 2 (dois) anos, representantes do Poder Executivo e dos órgãos públicos e das entidades estaduais especificados:

Nº DE ORDEM	REPRESENTAÇÃO	MEMBRO	CATEGORIA
1º	SUPERINTENDÊNCIA DOS DIREITOS HUMANOS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS	HÉLIO FOGAÇA DA SILVA CPF nº ***.852.061-**	TITULAR
2º	SUPERINTENDÊNCIA DOS DIREITOS HUMANOS, DA SEDS	ROGÉRIO ARAÚJO DA SILVA CPF nº ***.413.101-**	SUPLENTE
3º	SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO, DA SEDS	SAMIRA JORGE CPF nº ***.199.221-**	TITULAR
4º	SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO, DA SEDS	CLÁUDIA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS CPF nº ***.319.761-**	SUPLENTE
5º	SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, DA SEDS	CÁSSIA RIBEIRO DA CRUZ CPF nº ***.288.231-**	TITULAR
6º	SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, DA SEDS	VIVIANE DA SILVA OLIVEIRA RODRIGUES CPF nº ***.125.101-**	SUPLENTE



SUPLEMENTO

7º	SUPERINTENDÊNCIA DA CRIANÇA, ADOLESCENTE E JUVENTUDE, DA SEDS	RICARDO COSTA GONÇALVES CPF nº ***.095.091-** (RECONDUÇÃO)	TITULAR
8º	SUPERINTENDÊNCIA DA CRIANÇA, ADOLESCENTE E JUVENTUDE, DA SEDS	RENILTON BORGES SANTANA CPF nº ***.863.591-**	SUPLENTE
9º	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	ANA LÚCIA BASÍLIO SANTOS CPF nº ***.535.721-**	TITULAR
10º	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	PATRÍCIA DE ALMEIDA ASSUNÇÃO CPF nº ***.897.501-**	SUPLENTE
11º	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER	LEILA APARECIDA LOPES DE OLIVEIRA CPF nº ***.423.531-**	TITULAR
12º	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER	MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA CPF nº ***.491.801-**	SUPLENTE
13º	SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA	SWEYKA BRANDÃO DE SOUSA CPF nº ***.935.151-** (RECONDUÇÃO)	TITULAR
14º	SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA	CAMILA FERNANDES QUEIROZ CPF nº ***.789.981-**	SUPLENTE
15º	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	ROSA MARIA MARTINS VIEIRA CPF nº ***.103.687-**	TITULAR
16º	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	LÍGIA DA FONSECA BERNARDES CPF nº ***.186.361-** (RECONDUÇÃO)	SUPLENTE
17º	SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	PATRÍCIA GOMES FLEURI CUNHA CPF nº ***.665.811-**	TITULAR
18º	SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	LUDMILLA ALVES DANAS GONÇALVES CPF nº ***.516.751-**	SUPLENTE
19º	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO	FRANCIELLE GOMES DE SOUZA DUARTE CPF nº ***.555.151-**	TITULAR
20º	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO	BRENDA CAMILLA RIBEIRO LAUREANO CPF nº ***.781.741-**	SUPLENTE
21º	SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA	ADRIANA DA ROCHA FREITAS CPF nº ***.160.980-**	TITULAR

22º	SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA	ANTÔNIO ALAN DE FREITAS GONÇALVES CPF nº ***.011.381-**	SUPLENTE
23º	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA	REBECA BRANDÃO DE ARAÚJO ROCHA CPF nº ***.932.352-** (RECONDUÇÃO)	TITULAR
24º	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA	NEILA DE CASTRO ALVES PINHEIRO CPF nº ***.213.741-**	SUPLENTE

Art. 2º Ficam nomeados e/ou reconduzidos os seguintes membros titulares e seus respectivos suplentes para integrarem o CEDCA-GO, com mandato de 2 (dois) anos, representantes da sociedade civil organizada:

Nº DE ORDEM	REPRESENTAÇÃO	MEMBRO	CATEGORIA
1º	CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA	LUCIANA AMORIM DE SANTANA MOTA CPF nº ***.764.541-**	TITULAR
2º	ESCOTEIROS DO BRASIL - GOIÁS	LUCIMAR GOMES FERREIRA CPF nº ***.243.171-**	TITULAR
3º	INSTITUTO DOM FERNANDO	EDSON LUCAS VIANA CPF nº ***.297.911-**	TITULAR
4º	OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPÍRITA IRMÃO ÁUREO	MAURA FERREIRA CPF nº ***.886.661-**	TITULAR
5º	CIRCO LAHETÔ	SELUTA RODRIGUES DE CARVALHO CPF nº ***.512.371-** (RECONDUÇÃO)	TITULAR
6º	ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS DO JARDIM BALNEÁRIO MEIA PONTE E BAIROS ADJACENTES	WASHINGTON FERREIRA XAVIER CPF nº ***.478.301-**	TITULAR
7º	FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO MENOR INHUMENSE	JONI RONNIE PESSONI CPF nº ***.047.071-**	TITULAR
8º	NÚCLEO DE ARTE E INCLUSÃO DO AUTISTA	MARCELO DA SILVA OLIVEIRA CPF nº ***.201.021-**	TITULAR
9º	ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS	RAYANE NEVES SILVA CPF nº ***.026.471-**	TITULAR
10º	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARISTA DIVINO PAI ETERNO	ANY PATRÍCIA BORBA CPF nº ***.302.798-**	TITULAR
11º	UNIÃO JUSSARENSE DE PROMOÇÃO DO MENOR É DO ADOLESCENTE CARENTE E DEFESA DA VIDA	PEDRO SIRTOLI CPF nº ***.890.689-**	TITULAR



12º	ASSOCIAÇÃO DE CONSELHEIROS(AS) E EX-CONSELHEIROS(AS) TUTELARES DO ESTADO DE GOIÁS	THIAGO RODRIGUES FIGUEIREDO CPF nº ***.629.941-**	TITULAR
13º	INSTITUTO ECOMAMOR	BÁRBARA LOPES MORAES CPF nº ***.981.861-**	SUPLENTE
14º	MINISTÉRIO CRISTÃO CASA	JULIANA FREITAS SOUSA CASTRO CPF nº ***.726.901-**	SUPLENTE
15º	MINISTÉRIO FILANTRÓPICO TERRA FÉRTIL	ALEX DE SOUZA BENTO CPF nº ***.070.421-**	SUPLENTE
16º	ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO, INOVAÇÃO E RESULTADOS EM SAÚDE - REDE TEIA - AGIR	ELIEZER RANGEL CORDEIRO CPF nº ***.532.151-**	SUPLENTE
17º	FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GOIÁS	EDUARDO VIEIRA MESQUITA CPF nº ***.506.731-**	SUPLENTE
18º	INSTITUTO CFZ	NILTON BARBOSA VEIGA FILHO CPF nº ***.886.501-**	SUPLENTE
19º	INSTITUTO CIDADÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER	ELVIS RODRIGUES CARVALHO CPF nº ***.854.711-**	SUPLENTE
20º	INSTITUTO DE PROMOÇÃO HUMANA, APRENDIZAGEM E CULTURA	MONICA ALVES FERREIRA CPF nº ***.061.649-**	SUPLENTE

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 7 de novembro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 580013

ERRATA

Nos termos do art. 43 do Decreto nº 9.697, de 16 de julho de 2020, procede-se à retificação do número da lei Ordinária publicada no Suplemento do Diário Oficial nº 24.657, de 6 de novembro de 2025, páginas 6 e 7 (Protocolo nº 579664). Portanto, onde se lê na epígrafe: "LEI Nº 23.808, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2025", leia-se: "LEI Nº 23.809, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2025".

Protocolo 580015

Referência: Processo nº 202300004082817
Interessado (a): Fundação Pró-Cerrado
Assunto: Recurso Administrativo.

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA DO DESPACHO Nº
1175/2025

Com base no que consta dos autos, no Parecer nº 274/2025/ PROCSET/ECONOMIA, da Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado da Economia - ECONOMIA, e no Despacho nº 2.098/2025/ GAB/ECONOMIA, também da ECONOMIA, resolvo conhecer do recurso, por ser tempestivo e adequado, e, no mérito, negar-lhe provimento, conforme fundamentação acima exposta.

Dessa forma, mantenho a decisão proferida no Despacho nº 913/2024/GAB/ECONOMIA, do titular da ECONOMIA, para confirmar a condenação da Fundação Pró-Cerrado ao ressarcimento ao erário, pela constituição do crédito em favor do Estado de Goiás, no valor de R\$ 3.646.951,07, acrescido dos encargos legais, em razão de pagamentos indevidos à Fundação Pró-Cerrado, decorrentes da adoção de alíquotas superiores às legalmente admitidas para o provisionamento do aviso prévio indenizado nos Contratos nº 26/2016, nº 31/2016 e nº 34/2016.

Autorizo, ainda, a compensação administrativa do valor constituído com créditos oriundos de contratos atualmente em execução com a Fundação Pró-Cerrado, mediante formalização de Termo de Encontro de Contas, precedida de manifestação de ciência e concordância pela contratada.

Extratada e publicada a presente decisão no órgão oficial de divulgação do Estado, no prazo legalmente fixado, encaminhem-se os autos à ECONOMIA. A finalidade é o conhecimento e a posterior cientificação à interessada de seu inteiro teor, nos termos do art. 26 da Lei estadual nº 13.800, de 2001.

Por fim, registro que esta decisão produzirá efeitos a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás.

Goiânia, 7 de novembro de 2025.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 580016

Referência: Processo nº 202500005026243
Interessado: Gonçalo Fidelis Soares Filho
Assunto: Pedido de revisão em processo administrativo disciplinar.

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA PROFERIDA NO
DESPACHO nº 1176 /2025

Para fundamentar minha decisão, considero o teor exposto e os elementos constantes dos autos, especialmente Parecer nº 64/2025/PROCSET/CASACIVIL (SEI nº 80262010), elaborado pela Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado da Casa Civil - CASA CIVIL. Além disso, fundamento-me no art. 65 da Lei nº 13.800, de 2001.

Decido, com base no princípio constitucional da legalidade administrativa, art. 37, *caput*, da Constituição federal, indeferir o pedido de revisão formulado por GONÇALO FIDELIS SOARES FILHO, CPF nº ***.187.381-**, relativo ao Processo Administrativo Disciplinar - PAD nº 202200025042745. Desse modo, mantenho os efeitos do Despacho Decisório nº 11/2025/GAB/SEAD (SEI nº 69464626) e da correspondente Portaria nº 225 (SEI nº 70058070, de 10 de fevereiro de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado nº 24.474 (SEI nº 70809782), de 14 do mesmo mês e ano, ambos do titular da Secretaria de Estado da Administração - SEAD. Por meio desses atos administrativos, o requerente foi demitido pela prática da transgressão disciplinar prevista no artigo 303, inciso LIV, da Lei estadual nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, c/c os arts. 313-A - inserção de dados falsos em sistema de informações e 314 - extravio de documento público, do Código Penal. Também foi inabilitado para nova investidura em cargo, função, mandato ou emprego público estadual, pelo prazo dez anos, nos termos do art. 319, inciso IV, do mesmo diploma legal.

Extratada e publicada a presente decisão no órgão oficial de divulgação do Estado, no prazo legalmente fixado, retornem-se estes autos à Secretaria de Estado da Administração para as providências complementares. Entre elas, está a de cientificar o requerente e os seus defensores constituídos do inteiro teor do que foi decidido, nos termos do art. 26 da Lei nº 13.800, de 2001.

Goiânia, 7 de novembro de 2025.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 580017



Referência: Processo nº 201500031000050
Interessada: Agência Goiana de Habitação S/A
Assunto: Autorização para regularização fundiária.

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA PROFERIDA NO
DESPACHO nº 1203 /2025

Conclusivamente, tenho em vista o que consta dos autos e os fundamentos do Parecer nº 395/2025/PPMA/PGE, da Procuradoria de Defesa do Patrimônio Público e do Meio Ambiente - PPMA, aprovado pelo Despacho nº 5.114/2025/PPMA/PGE, do Procurador-Chefe. Também dos arts. 23, incisos I e II, 30, §§ 1º e 4º, e 41, inciso VI, da Lei federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017. Igualmente dos arts. 10, § 6º, 23, § 1º, e do art. 38, inciso VI, do Decreto federal nº 9.310, de 15 de março de 2018, bem como dos arts. 1º, 3º, inciso XI, 5º, caput, 6º, § 1º, e 20, §§ 1º a 3º, da Lei estadual nº 20.954, de 30 de dezembro de 2020, e dos arts. 3º, inciso XVI, 9º, §§ 2º, incisos I a III, e 7º, 11, § 8º, e 22, do Decreto estadual nº 10.641, de 6 de fevereiro de 2025.

Ainda, do Despacho nº 978/2025/GRF/SEAD, emitido pelo Secretário de Estado da Administração e outros, da Decisão nº 9/2025/SPPH/SEINFRA, do titular da Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINFRA e outros. Igualmente, do Anexo 1/2025/COOSUPD/AGEHAB, da Coordenadoria de Suporte Registral e Diligências Fundiárias - COOSUPD, da Agência Goiana de Habitação - AGEHAB, da Declaração nº 39/2025/GSRF/AGEHAB, do Presidente da AGEHAB e outros.

Decido, com essa base legal, autorizar a regularização fundiária de interesse social, por meio de legitimação fundiária, dos 82 imóveis situados no parcelamento Residencial Real Conquista, no Município de Goiânia/GO, por intermédio da AGEHAB, destinados aos seus ocupantes, conforme a listagem apresentada no Anexo Único deste Despacho. Faço-o por estar resguardado o interesse público na garantia do direito social à moradia, no pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e no direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. Para isso, emito a respectiva Certidão de Regularização Fundiária - CRF (SEI nº 81369926). Ainda, nos termos do art. 18 do Decreto estadual nº 10.641, de 2025, o extrato desta decisão deve ser publicado no Diário Oficial. Encaminhem-se os autos à AGEHAB para as demais providências.

Goiânia, 7 de novembro de 2025.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 580018

Referência: Processo nº 202500010069017
Interessado(a): MARIA CUNHA RIBEIRO AMORELLI
Assunto: Dispensa para participação em capacitação no exterior.

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA DO DESPACHO Nº
1216 /2025

Conclusivamente, tenho em vista o que consta dos autos e o fundamento do art. 175 da Lei nº 20.756, de 2020, combinado com os arts. 9º, inciso III, 64 e 65 do Decreto nº 9.738, de 2020, resolvo autorizar o afastamento solicitado pela servidora MARIA CUNHA RIBEIRO AMORELLI, CPF nº ***.066.041-**, titular do cargo de Médico, do Grupo Ocupacional Médico e Cirurgião-Dentista, do Quadro Permanente dos Servidores da Secretaria de Estado da Saúde - SES, para ausentar-se do país, bem como o correspondente ao deslocamento, ou seja, de 4 a 11 de dezembro de 2025, a fim de participar do evento de capacitação denominado *ASH Annual Meeting* - Congresso Americano de Hematologia, em Orlando, Flórida, nos Estados Unidos da América, com a dispensa de expediente, sem prejuízo à sua remuneração. O certificado de participação no curso referenciado deverá ser juntado ao processo, como dispõe o inciso I do art. 65 do decreto em referência. Assim, encaminhe-se o processo à SES para conhecimento e cientificação da parte interessada.

Goiânia, 7 de novembro de 2025.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 580019

Referência: Processo nº 202500007089156
Interessado(a): KLAYTER CAMILO DE RESENDE FARINHA
Assunto: Dispensa de servidor para participação em evento de capacitação no exterior.

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA DO DESPACHO Nº
1218 /2025

Conclusivamente, tenho em vista o que consta dos autos e com base no art. 175 da Lei nº 20.756, de 2020, combinado com o inciso III do art. 9º, também com os arts. 64 e 65, todos do Decreto nº 9.738, de 2020, autorizo o afastamento do servidor KLAYTER CAMILO DE RESENDE FARINHA, CPF nº ***.563.721-**, titular do cargo de Delegado de Polícia, do Quadro de Pessoal da DGPC, com o objetivo de se ausentar do país, no período de 26 de novembro a 5 de dezembro de 2025, para participar do curso "Proteção de comunicação nos sistemas de informação móveis. Acesso com tablet, notebook, smartphone", a ser realizado em Voronej, na Rússia, via dispensa de expediente, sem prejuízo de sua remuneração. Evidencio que o certificado de participação deverá ser juntado ao processo, conforme o disposto no inciso I do art. 65 do decreto citado. Em decorrência, encaminhe-se o processo à DGPC, para conhecimento e cientificação à parte interessada.

Goiânia, 7 de novembro de 2025.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 580020

Referência: Processo nº 201200045000090
Interessada: Município de Anápolis
Assunto: Autorização para regularização fundiária.

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA PROFERIDA NO
DESPACHO nº 1232 /2025

Conclusivamente, tenho em vista o que consta dos autos e os fundamentos do Parecer nº 376/2025/PPMA/PGE, da Procuradoria de Defesa do Patrimônio Público e do Meio Ambiente - PPMA, aprovado pelo Despacho nº 5.143/2025/PPMA/PGE, do Procurador-Chefe. Também dos arts. 23, incisos I e II, 30, §§ 1º e 4º, e 41, inciso VI, da Lei federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017. Igualmente dos arts. 10, § 6º, 23, § 1º, e do art. 38, inciso VI, do Decreto federal nº 9.310, de 15 de março de 2018, bem como dos arts. 1º, 3º, inciso XI, 5º, caput, 6º, § 1º, e 20, §§ 1º a 3º, da Lei estadual nº 20.954, de 30 de dezembro de 2020, e dos arts. 3º, inciso XVI, 9º, §§ 2º, incisos I a III, e 7º, 11, § 8º, e 22, do Decreto estadual nº 10.641, de 6 de fevereiro de 2025.

Ainda, do Despacho nº 902/2025/GRF/SEAD, emitido pelo Secretário de Estado da Administração e outros, da Decisão nº 16/2025/SPPH/SEINFRA, do titular da Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINFRA e outros. Igualmente, do Anexo 1/2025/COOSUPD/AGEHAB, da Coordenadoria de Suporte Registral e Diligências Fundiárias - COOSUPD, da Agência Goiana de Habitação - AGEHAB, e da Declaração nº 37/2025/GSRF/AGEHAB, do Presidente da AGEHAB e outros.

Decido, com essa base legal, autorizar a regularização fundiária de interesse social, por meio de legitimação fundiária, dos 32 imóveis situados no Conjunto Habitacional de Natureza Social Morada Nova, no Município de Anápolis/GO, por intermédio da AGEHAB, destinados aos seus ocupantes, conforme a listagem apresentada no Anexo Único deste Despacho. Faço-o por estar resguardado o interesse público na garantia do direito social à moradia, no pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e no direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. Para isso, emito a respectiva Certidão de Regularização Fundiária - CRF (SEI nº 81719592). Ainda, nos termos do art. 18 do Decreto estadual nº 10.641, de 2025, o extrato desta decisão deve ser publicado no Diário Oficial. Encaminhem-se os autos à AGEHAB para as demais providências.

Goiânia, 7 de novembro de 2025.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 580021



Consórcio Interestadual de Desenvolvimento do Brasil Central

PORTARIA Nº 59, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DO BRASIL CENTRAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII da Cláusula 24 do Protocolo de Intenções, ratificado pela Lei Distrital nº 5.553, de 06 de novembro de 2015 e no §1º do art. 17 e do inciso XI do art. 18 do Estatuto do BrC, publicado no Diário Oficial de Goiás, aos 26 de novembro de 2015.

Ao considerar as disposições do processo SEI-DF 04029-00000174/2025-07, a necessidade de subsidiar adequadamente a estimativas de preços compatíveis com o mercado, o princípio da eficiência e o princípio da realidade e da necessidade de distribuir a atividade conforme a complexidade apresentada nos autos,

RESOLVE

Art. 1º Constituir e designar a Comissão Especial de Pesquisa de Preços, composta pelos empregados públicos abaixo relacionados, com a finalidade de conduzir, realizar, consolidar e validar as pesquisas de preços relativas ao procedimento adotado no processo SEI-DF 04029-00000174/2025-07:

- I - Yara Anay Corrêa, CPF nº 528.***.***-91, assessora;
- II - Helbert Bruno Setubal, CPG nº 064.***.***-50, auxiliar técnico I;
- III - Igor Vinícius Vieira Pinheiro, CPF nº 046.***.***-85, auxiliar técnico I;
- IV - Letícia de Souza Santos, CPF nº 027.***.***-80, auxiliar técnico I.

Art. 2º São atribuições da Comissão Especial de Pesquisa de Preços, observando especialmente a Lei nº 14.133/2021, o Decreto nº 11.878/2024 do Governo Federal, a IN SEGES/ME nº 65/2021, e o Regulamento de Licitações e Contratações do Consórcio Brasil Central e demais normativos aplicáveis:

- I - Realizar levantamento de preços junto a fornecedores, contratações similares, bases de dados oficiais e outras fontes idôneas;
- II - Elaborar relatório de pesquisa de preços e a sua memória de cálculo, conforme orientações dos órgãos de controle e da legislação vigente;
- III - Manter registro documental das pesquisas realizadas, com os respectivos critérios de seleção e justificativas;

Art. 3º A Comissão Especial de Pesquisa de Preços será desconstituída automaticamente com a homologação do certame pela autoridade competente do Consórcio Brasil Central, vedada a sua prorrogação sem justificativa formal.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO PEREIRA FILHO
Secretário Executivo

Consórcio Interestadual de Desenvolvimento do Brasil Central

Protocolo 580027

Secretaria de Estado da Casa Civil

PORTARIA Nº 1485, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IX, alínea "b" do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento nos arts. 71, inciso III, 72, inciso III, e 73 da Lei estadual nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, e em atenção ao Processo nº 202500063002047, resolve:

Art. 1º Fica mantida a cessão da empregada pública SÔNEA MARIA STIVAL, CPF nº ***.427.991-**, Analista de Comunicação, da Agência Brasil Central à Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2026, com ônus para o órgão de origem.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 580022

PORTARIA Nº 1486, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IX, alínea "b" do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento nos arts. 71, inciso III, 72, inciso III, e 73 da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, e em atenção ao Processo nº 202500063002038, resolve:

Art. 1º Fica mantida a cessão do servidor FÁBIO TEIXEIRA ROCHA, CPF nº ***.446.931-**, Policial Penal, da Diretoria-Geral de Polícia Penal à Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2026, com ônus para o órgão de origem.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 580023

PORTARIA Nº 1489, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso XI do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, e em atenção ao Processo nº 202400003019969, resolve:

Art. 1º Fica acolhido o retorno do Coronel PM LUSDENES RODRIGUES ALENCAR, CPF nº ***.206.201-**, à Polícia Militar, até então cedido à Procuradoria-Geral do Estado, por meio da Portaria nº 1.816, de 10 de dezembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 7 de fevereiro de 2025, para regularização funcional.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 580024

PORTARIA Nº 1491, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IX, alínea "b" do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento nos arts. 71, inciso III, 72, inciso III, e 73 da Lei estadual nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, e em atenção ao Processo nº 202500063002037 resolve:

Art. 1º Fica mantida a cessão dos servidores da Delegacia-Geral da Polícia Civil à Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, relacionados no Anexo Único desta Portaria, de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2026, com ônus para o órgão de origem.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

ANEXO ÚNICO

RELAÇÃO DE SERVIDORES DA DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL CEDIDOS À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS

Nº	NOME	CPF	CARGO EFETIVO
1º	Elton Ribeiro de Magalhães	***.341.941-**	Escrivão de Polícia da Classe Especial I
2º	Fabício de Alencar Safatle	***.343.971-**	Agente de Polícia da 1ª Classe

Protocolo 580025



PORTARIA Nº 1495, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, também em atenção ao Processo nº 202500066007770, resolve:

Art. 1º Fica retificado o art. 1º do Decreto de 26 de junho de 2025 (Protocolo nº 546954), publicado na página 3 do Diário Oficial nº 24.564, do dia 1º de julho do mesmo ano, apenas na parte que exonerou ELIAS LOBO, CPF nº ***.606.761-**, do cargo em comissão de Assessor "A8", da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, para considerar a pedido, a partir de 1º de abril de 2025, essa exoneração, mantidos os demais termos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 580026

Secretaria de Estado da Economia

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 223/25-SRE, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2025.

Altera a Instrução Normativa nº 213/24-SRE, de 18 de dezembro de 2024, que estabelece o calendário de pagamento do IPVA e do licenciamento de veículos automotores e publica a tabela com o valor médio de mercado de veículos automotores para o exercício de 2025.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA ESTADUAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no inciso V do art. 398 e no art. 399 do Decreto nº 4.852, de 29 de dezembro de 1997, Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás - RCTE, e no art. 7º da Instrução Normativa nº 325/98-GSF, de 16 de janeiro de 1998, resolve baixar a seguinte

INSTRUÇÃO NORMATIVA:

Art. 1º O Anexo II da Instrução Normativa nº 213/24-SRE, de 18 de dezembro de 2024, passa a vigorar com as alterações definidas no Anexo Único desta Instrução.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

GABINETE DO SUBSECRETÁRIO DA RECEITA ESTADUAL, em Goiânia, aos 6 dias do mês de novembro de 2025.

WAYSER LUIZ PEREIRA

Subsecretário da Receita Estadual

Anexo Único

"ANEXO II

**BASE DE CÁLCULO DO IPVA EXERCÍCIO DE 2025 - Valores em R\$ sem centavos
VEÍCULOS AUTOMOTORES**

Cod Denatran	Descrição	Comb	2024	2023	2022	2021	2020	2019	2018	2017	2016	2015	2014	2013	2012	2011
....
202090	BMW/X4 XDRIVE20I	G	446.216													
....
202108	FIAT/STRADA PLV FN4	G	97.627													
....
202469	I/MMC TRITON SPORT GLXMT	D		233.181												
....
331465	VW/17.250 CL RODOEIXO CA	D														143.729
....

Protocolo 579902